DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14004/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7969/2015
PROTOCOLO	: 1589839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: JORGE APARECIDO QUEIROZ E ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
CONTRATADO	: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2015
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 002/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
VALOR	: R$ 162.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 002/2015), procedente do Pregão Presencial n. 001/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para serviços de acesso à Internet, com velocidade de 40/40 MBPS UP/DOWN, com garantia de 99,9% de banda, etc.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise n. 22873/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos ao Contrato n. 002/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-17974/2019, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 002/2015, nos termos do artigo art. 121, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e o instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 - 1991/2016, constante na peça n. 30, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Compulsando os autos verificamos que os Termos Aditivos em apreço foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterções.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 002/2015, procedente do Pregão Presencial n. 001/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda, nos termos do art. 121, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012, e;

III. Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise das fases posteriores.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator